

**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA MICROINOX
FUNDIÇÃO DE PRECISÃO E USINAGEM LTDA
(2ª CONVOCAÇÃO)**

**Recuperação Judicial nº 010/1.18.0009229-6 – 1ª Vara Cível
da Comarca de Caxias do Sul - RS.**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2019), na Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul, Rua Ítalo Victor Bersani, nº 1134, Bairro Jardim América, Caxias do Sul – RS, a Administração Judicial, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 010/1.18.0009229-6 requerida pela sociedade empresária Microinox Fundação de Precisão e Usinagem Ltda., perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15:02 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial, advogado Rafael Brizola Marques, declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2019 e no Jornal Pioneiro de 22/04/2019.

Foi designado o Sr. Rubens Nuhues, representante do credor Noah Participações Ltda., como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelos Drs. Fernando Lopes Scalzilli (OAB/RS nº 17.230) e Aquiles Maciel (OAB/RS nº 109.422).

Por se tratar de segunda convocação, a Administração Judicial declarou instalada a assembleia, independentemente de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 17,03% dos créditos da classe I, 100% dos créditos da classe II, 66,34% dos créditos da classe III e 66,83% dos créditos da classe IV.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial saudou os presentes e fez considerações sobre a assembleia.

De imediato, foi passada a palavra aos representantes da Recuperanda que expuseram a atual situação dos negócios da Empresa e referiram a necessidade de apresentação de aditivo ao plano de recuperação. Sobre o aditivo apresentado, fizeram retificação: “no ponto IV dos itens 5.3 e 6.1 o bônus de adimplemento se refere ao pagamento da parcela com vencimento no 15º ano, que outorga desconto de 100% sobre a parcela do 16º ano”.

A Administração Judicial ressalta que os termos do aditivo foram apresentados no dia de hoje, 25/06, nos autos da Recuperação Judicial.

Após, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

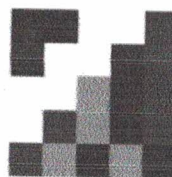
Registra-se a presença do Dr. Cláudio Libardi Júnior, credor trabalhista ainda não habilitado na lista de credores.

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008



O credor Banco do Brasil S/A está representado pela Dra. Débora Pires Montanari, a qual apresentou as seguintes ressalvas e questionamento:

"O Banco do Brasil S/A discorda com as cláusulas econômicas, deságio elevado de 70%, carência de 36 meses após o trânsito em julgado, e principalmente, encargos ínfimos, considerando o prazo elevado de 16 anos para a liquidação dos créditos.

O Banco do Brasil S/A discorda com a liberação dos coobrigados de todas as operações, nem a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor das recuperandas que mais uma vez tende a ferir os princípios, dirigentes, acionista, fiadores, avalista, que passariam a ter o perdão parcial de seus débitos contraídos juntamente com a recuperanda.

Além disso, o Banco do Brasil S/A solicita à Recuperanda os documentos que comprovem a dívida informada na relação de credores do credor NOAH PARTICIPACOES S/A (CNPJ Nº 14.200.699/0001-48)."

A Recuperanda solicita prazo de 10 dias para apresentação dos documentos à Administração Judicial, que enviará ao Banco do Brasil S/A através do e-mail age3412@bb.com.br.

A Sulgás apresenta oposição as cláusulas econômicas do plano, ratificando integralmente o quanto apresentado pelo Banco do Brasil S/A, especialmente o índice TR, a totalidade do item 7.2 do plano de recuperação, referindo a pendência de julgamento da impugnação de créditos apresentada. Ressalta também a existência de créditos posterior à Recuperação Judicial que serão objeto de cobrança judicial.

A Administração Judicial consigna que, em 48 horas, apresentara nos autos a lista dos credenciados e as procurações apresentadas.

O Sr. Assis Melo, presidente do sindicato dos trabalhadores metalúrgicos de Caxias do Sul e região, referiu não ter conhecimento da realização do presente conclave. Além disso, sustentou haver reclamação junto Ministério Público a respeito da representação dos trabalhadores na assembleia-geral de credores, argumentando que os trabalhos deveriam ser suspensos até que houvesse deliberação sobre o assunto.

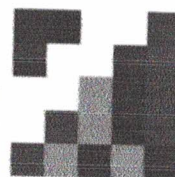
A Administração Judicial esclarece que teve vista da manifestação apresentada pelo Sindicato e que já apresentou manifestação entendendo não haver qualquer restrição à continuidade dos trabalhos.

O Sr. Ricardo Mattos, representante do credor Sulgás, propôs a suspensão dos trabalhos em razão das modificações ao plano de recuperação apresentada pela Recuperanda,

A Recuperanda esclarece que os representantes dos credores trabalhistas são empregados da própria Recuperanda.

O Sr. Valdecir de Lima, não credenciado por chegar após o prazo de credenciamento (15:06min), registrou ser suspeito o pedido de Recuperação Judicial, na medida em que ajuizado em comarca diversa da sua sede. Somado a isso, concordou com a proposição do Sindicato no sentido de suspender a assembleia.

A Administração Judicial esclareceu que a remessa dos autos para Caxias do Sul somente ocorreu por manifestação por ela apresentada. Sobre a



convocação da assembleia-geral de credores pontuou ter cumprido com as formalidades legais.

O pedido de suspensão foi colocado em votação na forma do *caput*, dos arts. 38 e 42, da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

O pedido de suspensão foi aprovado por 26,89% e rejeitado por 73,11% dos presentes à assembleia.

Não aprovada a suspensão dos trabalhos e não havendo outras questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto individualmente, através do sistema eletrônico da empresa Assembléx.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 100% dos credores votaram pela aprovação; na classe II, 100% dos credores que representam 100% dos créditos votaram pela aprovação; na classe III, 75% dos credores que representam 71,65% dos créditos votaram pela aprovação, enquanto que 25% dos credores que representam 28,35% dos créditos votaram pela rejeição do plano; na classe IV, 100% dos credores votaram pela aprovação.

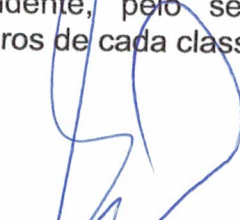
Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 73,11% votaram pela aprovação e 26,89% votaram pela rejeição do plano.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

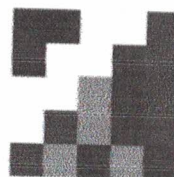
Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br, juntamente com a relação de credenciados e as procurações recebidas pela Administração Judicial. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por dois membros de cada classe de credores presentes.


Rafael Brizola Marques
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia


Rubens Nuhues
Secretário


Dr. Fernando Lopes Scalzilli
Representante da Recuperanda



Membros Classe I

Andre Luis da Costa

ANDRE LUIS DA COSTA

Rosmeri Colleto Friske

Rosmeri Colleto Friske

Membro Classe II

Marina Daher Miranda

Marina Daher Miranda

Lopes e Toscan Transportes e Turismo Ltda.

Membros Classe III

Ricardo Britto Velho de Mattos
Sulgás

Jairo Gomes dos Santos
Banco do Brasil S/A

Membros Classe IV

Marina Daher Miranda
Marina Daher Miranda
Darci Antonio Dal Pra - ME

Marina Daher Miranda
Marina Daher Miranda
Zlog Express Ltda. - ME

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

